



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 384/2025

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Institui a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés no Estado.

I - RELATÓRIO:

No dia 29 de abril de 2025, a Deputada Mayra Dias apresentou o Projeto de Lei de nº. 384/2025, que “Institui a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés no Estado”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, no âmbito em que, passo a emitir o parecer, na qualidade de relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE a estrita análise conforme disposto no artigo 27, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Consoante à justificativa da autora, o projeto de lei visa instituir a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés no Estado do Amazonas, em reconhecimento à importância crucial dos recursos hídricos para a vida, a saúde pública, o desenvolvimento econômico sustentável e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ainda segundo a autora, o Estado do Amazonas, abençoado com uma das maiores e mais complexas redes hidrográficas do planeta, enfrenta desafios prementes relacionados à degradação e poluição de seus rios, lagos e igarapés. As causas são





COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

multifacetadas, abrangendo desde o lançamento de efluentes domésticos e industriais sem o devido tratamento, o descarte irregular de resíduos sólidos urbanos e rurais, a prática predatória do garimpo ilegal, até o desmatamento das matas ciliares e a erosão do solo nas margens dos corpos d'água.

No que tange a abrangência da CAE, no bojo do art. 27, II, "a" da Resolução Legislativa 469/2010, cabe a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 384/2025, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o parecer

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,

Manaus, 16 de junho de 2025.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator

